

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SEPE/SG

Ilma Promotora de Justiça do MP Educação Dra Marcelle Navega

Considerando que estamos vivendo a maior crise de saúde deste século , e atravessando no Estado do Rio de Janeiro seu pior momento, com hospitais superlotados e descontrole do real número de infectados , requerendo mais rigor no confinamento;

Considerando que o isolamento social é uma recomendação da maior autoridade no assunto que é Organização Mundial de Saúde

Considerando que o Governo do Estado do Rio de Janeiro seguiu as determinações da OMS decretando o isolamento social e que a Prefeitura de São Gonçalo também o fez;

Considerando que São Gonçalo é a segunda cidade mais populosa do Estado e com uma população empobrecida;

Considerando que não foi opção, nem poderia , dos profissionais da educação o isolamento, e que os mesmos, como toda a população, encontram-se sob forte tensão emocional e com trabalho doméstico redobrado ;

Considerando que os profissionais da educação assumiram compromisso com dobras , duplas regências e contratos para o ano letivo de 2020 em curso quando do início do confinamento;

Considerando que as verbas do FUNDEB continuam sendo depositadas com regularidade e já previam o pagamento desses regimes de trabalho em seu orçamento ;

Considerando que medidas de proteção ao trabalhador estão sendo tomadas em todas as instâncias;

Considerando que ao final do confinamento o ano letivo será retomado tendo como parâmetro as determinações do MEC e das instâncias competentes que deverão garantir ao alunado o direito à educação de qualidade, bem como prevê o artigo 5º da portaria 057/2020 da SEMED em anexo;

Considerando que o ofício nº 694/GABSEMED/2020 assinado pelo Secretário de Educação, requer que os gestores entreguem até 30 de abril relatório sobre as medidas construídas pelos profissionais da educação, o que inclui os profissionais em regime de hora-extra e dobra, e equipe gestora para o cumprimento da portaria 057/2020, o que caracteriza continuidade de serviços prestados mesmo no confinamento;

Considerando que os profissionais da educação tem o compromisso social de zelar pela qualidade do ensino ministrado ;

Considerando que O SEPE/SG é legítimo representante dos profissionais da educação da rede municipal e também reconhecido pela luta em defesa da educação pública;

Vimos solicitar à Ilma Promotora providencias em relação ao decreto do Prefeito José Luiz Nanci que suspende o pagamento de horas -extras , duplas regências e outras gratificações pertinentes ao profissional em sala de aula, como a gratificação por exercício em classes com alunos especiais. Gratificação aliás que não está sendo paga há muito tempo. No entanto, não suspende gratificações de cargos comissionados , de confiança ou outras.

Entendemos como uma retaliação tal suspensão no momento difícil que atravessamos. Não se justifica tal medida quando as verbas para a educação estão normalizadas e em dia e não podem ser remanejadas para outro fim.

Solicitamos uma audiência com a Ilma Promotora para discutirmos o assunto e também sobre a questão da merenda , que ainda não teve destinação em forma de cestas básicas ou alimentos para os alunos de forma universal, e sim de forma seletiva, beneficiando as creches conveniadas.

Sem mais, esperamos que todos se cuidem e que consigamos superar esse momento difícil e desafiador para nosso país e para o mundo.

São Gonçalo, 24 de Abril de 2020

Direção colegiada do SEPE/SG



MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 24 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 14.369/2020.

Objeto: Suspensão dos pagamentos das parcelas sob a rubrica de Auxílio Transporte, Adicional de Risco de Vida, Adicional de Insalubridade/Periculosidade Gratificação por Difícil Acesso, Gratificação de Exercício em Classes Regulares de Alunos Portadores de Necessidades Especiais, Gratificação por Aula Extra e Gratificação por Dupla Regência.

Fundamento legal: Decretos nºs 063, 076 e 092/2020, Parecer nº 46/BNBL/2020 e Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

EMENTA: DETERMINO a **SUSPENSÃO** dos pagamentos das parcelas sob a rubrica de Auxílio Transporte, Adicional de Risco de Vida, Adicional de Insalubridade/Periculosidade, Gratificação por Difícil Acesso, Gratificação de Exercício em Classes Regulares de Alunos Portadores de Necessidades Especiais, Gratificação por Aula Extra e Gratificação por Dupla Regência, sem prejuízo de observância ao item 5 da Decisão constante dos autos do Processo Administrativo nº 14.369/2020 e dos Decretos nºs 063, 076 e 092/2020, caso verificado que o servidor não está exercendo o fato gerador à percepção da respectiva parcela.

São Gonçalo, 22 de abril de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

CORRENTINA DA PORTARIA Nº 0000/2020



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 31 de março de 2020.

SEMAD

DESPACHO DA SECRETARIA

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processos nº 63971/2019, 68431/2019, 4375/2020, 6302/2020, 9837/2020, 10657/2020, 11318/2020 e 11962/2020.

São Gonçalo, 30 de março de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO DA SECRETARIA

Indefiro os processos abaixo relacionados:

Processos nº 64111/2019, 10486/2020 e 10585/2020.

São Gonçalo, 30 de março de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

SEMED

PORTARIA SEMED Nº 057/2020

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA AS UNIDADES DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO, NO PERÍODO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PREVISTAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a necessidade do Poder Público proporcionar igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

Considerando o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, que estabelece como dever do Estado a garantia da Educação Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.394/96 acerca da organização da Educação Básica, prevendo a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

Considerando o disposto no inciso III, do Art. 12, da Lei nº 9.394/96, que prevê como incumbência dos estabelecimentos de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Considerando o princípio da gestão democrática do ensino público, inscrito no Art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/96;

Considerando a Lei nº 13.005/14 - Plano Nacional de Educação;

Considerando as Leis nº 658/15 e nº 1067/2020 - Plano Municipal de Educação;

Considerando que o calendário escolar deverá ser organizado adequando-se às peculiaridades locais, a critério dos Sistemas de Ensino;

Considerando os Pareceres CNE/CEB nº 05/1997, nº 15/2007 e nº 19/2009, no que se refere à compreensão do efetivo trabalho escolar;

Considerando os termos da Nota de Esclarecimento, publicada pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020;

Considerando, os Decretos Municipais nº 61/2020, nº 63/2020, nº 71/2020, nº 74/2020 e nº 76/2020, com indicativos das formas de enfrentamento de emergência pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando, enfim, a especificidade da situação mundial e, consequentemente local, mediante a disseminação do vírus COVID-19, e as responsáveis orientações das autoridades de saúde quanto ao isolamento necessário.

RESOLVE:

Art. 1º. Que esta Portaria tenha efeito às Unidades de Ensino da Rede Privada que atendem a Educação Infantil e toda a Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo;

Art. 2º. Neste período o funcionamento das Unidades de Ensino, deverá respeitar o horário determinado no Decreto nº 061/2020, atendendo em regime "home office", informando em local visível um e-mail e um telefone de contato para atendimento e orientações ao público.

Art. 3º. No período de medidas de isolamento social previstas pelas autoridades municipais na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19, as Unidades Ensino, respeitando sua autonomia, poderão preparar atividades pedagógicas para os alunos que estão em casa neste momento.

Parágrafo Único. Recomenda-se que estas atividades estejam disponibilizadas nas mídias digitais, a partir de 01 de abril do corrente. Ressalta-se que estes recursos pedagógicos não substituem o Professor e as aulas presenciais.

Art. 4º. Neste período, a equipe gestora orientará a organização e planejamento das atividades pedagógicas, disponibilizando-as através de mídias digitais.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino deverão organizar estratégias para viabilizar o acesso às atividades pedagógicas sem que haja qualquer prejuízo aos alunos.

Art. 5º. Após o término das medidas de isolamento social previstas pelas autoridades municipais na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19 será garantido o cumprimento do Calendário Escolar, respeitando as recomendações e deliberações das autoridades competentes à área educacional em âmbito nacional e municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 58/SEMED/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA INSTAURAR SINDICÂNCIA PARA APURAR TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE DIFERENCIADO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020 - PROCESSO Nº 11.521/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 202, 203 e 204 da Lei nº 050/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo e,

Considerando a necessidade de proceder à verificação da efetiva prestação de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão para apurar termo de ajuste de contas e reconhecimento de dívida do processo de Prestação de Serviços de Transporte Diferenciado Nº 11.521/2020, referente ao mês de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a comissão responsável pela sindicância, sendo que esta ficará sob a presidência do primeiro:

- 1) Evandro Gomes Jardim – matrícula nº 119.052;
- 2) Renato Silva Nunes – matrícula nº 121.910 e
- 3) Suyan Mota Silveiras – matrícula nº 122.549.

Art. 3º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o cumprimento da referida sindicância.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO

Secretário Municipal de Educação

SEMSADC

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 022/2019 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL E FUMAJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S/A.

OBJETO: Rescisão de comum acordo, do Termo de Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 0572/2019, celebrado em 15/08/2019, referente ao Contrato nº 022/2019.

FUNDAMENTO: No artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

São Gonçalo, 27 de março de 2020.

JEFFERSON ANTUNES GOMES





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício N° 694/GABSEMED/2020

São Gonçalo, 13 de abril de 2020.

Aos Diretores das Unidades de Ensino

Assunto: Portaria SEMED nº 57/2020

Prezado (a) Diretor (a),

Conforme a Portaria SEMED nº 57/2020, que dispõe sobre orientações para as unidades de ensino das Redes Pública Municipal e Privada do Sistema Municipal de Ensino de São Gonçalo, no período de medidas de isolamento social previstas pelas autoridades municipais na prevenção e combate ao coronavírus – covid-19.

Solicitamos que os diretores das unidades escolares municipais providenciem relatório informando as medidas definidas pela equipe gestora e professores para o cumprimento da portaria. O relatório deverá ser entregue na SEMED, no setor de protocolo, até o dia 30 de abril de 2020.

Atenciosamente,

MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Secretário de Educação
Matr. 21101